



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 05.648.696/0001-80

---

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico nº 003/2024 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM

**IMPUGNANTE:** 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA/  
CNPJ 07.766.048/0002-35.

### I – RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, está promovendo licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2024, processo administrativo nº 2024.02.05.0001, cujo objetivo é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO ASSISTENCIAL, DE APOIO, GERAIS, INFRAESTRUTURA, INFORMÁTICA, MATERIAL PERMANENTE E VEÍCULO DE PASSEIO - TRANSPORTE DE EQUIPE PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE ITAPECURU-MIRIM/MA.**

Publicado o Instrumento convocatório, a empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTD, **APRESENTOU PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, pelos motivos a seguir expostos.

Argumenta a empresa, em síntese, que:

*“Pedido - Pergunta 01: DOCUMENTOS ORIGINAIS Prezado (a) Pregoeiro (a), O edital exige que: “...12.2 Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços corrigida, para a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, no endereço Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru-Mirim/MA, CEP: 65485-000...” Nesse sentido, entendemos que caso os licitantes apresentem os Documentos COM ASSINATURA DIGITAL CONFORME Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01 e do art. 2º da Emenda Constitucional nº 32/01, esses serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, não necessitando do envio físico dos documentos. Nosso entendimento está correto?”*

### II - FUNDAMENTAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 05.648.696/0001-80

---

Preliminarmente, a Pregoeira reconhece a tempestividade da impugnação, nos termos do 165 da Lei 14.133/21, tendo em vista que fora recebida pelo setor competente, no dia 10 de abril de 2024, estando a abertura da sessão prevista para o dia 16 de maio de 2024, cumprindo assim o requisito temporal-legal exigido para o processamento da presente impugnação.

Destarte, passamos a esclarecer da maneira mais simples e objetiva possível.

Item 12.2:

12.2 Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa **vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços corrigida, para a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, no endereço Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru-Mirim/MA, CEP: 65485-000.

O dispositivo trata dos documentos de habilitação da empresa vencedora, com fim de instrução do processo físico existente no âmbito da administração pública.

Assim a empresa participante deverá sempre observar o órgão emitente dos referidos documentos. Se estes porventura trabalharem com autenticação digital por meio de assinaturas eletrônicas, não há óbice.

Destarte, deverá sempre ser observado cada caso, não podendo se falar a princípio no descumprimento das disposições contidas nas cláusulas editalícias.

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparada no artigo 5º da lei 14.133/2021 elencado abaixo:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 05.648.696/0001-80

---

desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Todavia, não é de forma alguma, objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência, como também a vinculação ao instrumento convocatório.

Itapecuru-Mirim/MA, 15 de maio de 2024.

---

**RITA MARIA GOMES ARAÚJO**  
Agente de Contratações/Pregoeira